



X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ REGULAMENTO

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da X Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto nº 13.925 de 16 de Novembro de 2016.

1. Mesa de Abertura
2. Mesa de Trabalho

Capítulo II – Da Organização

Art. 2º. A X Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- a) Inscrição para o evento de observadores;
- b) Plenária de Abertura;
- c) Plenária Temática;
- d) eleição dos conselheiros;
- e) Plenária Final.

Capítulo III – Do Temário

Art. 3º. Nos termos do seu Regimento, a X Conferência **Municipal de Saúde** abordará o tema Central: “**Fortalecimento do SUS e eleição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017-2019**”, com os seguintes eixos temáticos:

- I - Direito a Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;**
- II - Participação Social;**
- III - Modernização no Modelo da Gestão;**

Seção I – Exposição Dialogada

Art. 4º. A apresentação do Tema Central da X Conferência Municipal de Saúde será feita por um Palestrante através de Exposição Dialogada.

Seção II – Plenária De Abertura

Art. 5º. A Plenária de Abertura da X Conferência Municipal de Saúde terá como função específica a apresentação do Regulamento.

Seção III – Plenária Temática

Art. 6º. A Plenária Temática é instância de debate e votação das propostas apresentadas nos trabalhos de grupo e terão a seguinte organização:

- a) Participantes, convidados, observadores e inscritos, conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora;
- b) Coordenação de cada Plenária Temática escolhida pelos componentes dos Grupos, será composta de um coordenador e um relator;



- c) A coordenação da Plenária Temática terá a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e organizar a participação dos presentes;
- d) O Relator terá a incumbência de elaborar o resumo das propostas aprovadas e apresentar na Plenária Final;

Art. 7º. Após a leitura dos eixos será iniciada a discussão e apresentação de propostas.

Art. 8º. A coordenação da Plenária Temática avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação “pela ordem”, aos participantes, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação.

Art. 9º. As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela coordenação da Plenária Temática quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que estejam previstas neste Regulamento.

Art. 10º. Quando a proposta obtiver mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes nas Plenárias Temáticas, será considerada aprovada pela X Conferência Municipal de Saúde e levada para conhecimento da Plenária Final.

Art. 11º. As propostas com votação entre 40% (quarenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) dos Conselheiros que estiverem compondo os trabalhos de grupo irão para discussão na Plenária Final.

Art. 12º. As propostas com menos de 40% de votos serão consideradas rejeitadas pela X Conferência Municipal de Saúde.

Seção IV – Plenária Final

Art. 13º. Participarão da Plenária Final:

- a) Os participantes inscritos com direito a voz e voto; Delegado, Titular e Suplente.
- b) Os convidados e observadores terão direito a voz.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora poderá destinar locais específicos de permanência para os delegados, os convidados e observadores.

Art. 14º. A Plenária Final da X Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela mesa de coordenação indicadas pela Comissão Organizadora, representando os segmentos de usuários, trabalhadores de saúde, gestores e prestadores, de acordo com a Resolução nº. 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: A Plenária Final será secretariada por membro da Comissão Organizadora.

Art. 15º. A votação do Relatório Final da X Conferência Municipal de Saúde será encaminhada da seguinte maneira:



- a) Apresentação das propostas aprovadas nas Plenárias Temáticas com mais de 75 % (setenta e cinco por cento) dos votos dos participantes;
- b) Apresentação, discussão e votação das propostas com votação entre 40 % (quarenta por cento) e 75 % (setenta e cinco por cento) dos votos dos participantes;
- c) Não será admitida a apresentação de novos destaques ou inclusão de propostas ao conjunto de propostas que serão votadas na Plenária Final;
- d) A mesa concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender a proposta com votação entre 40 % (quarenta por cento) e 75 % (setenta e cinco por cento) dos votos dos participantes, e ao participante que se apresentar para defender posição contrária à proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos somente Delegados, Titulares e Suplentes.
- e) Será permitida uma segunda defesa, “a favor” e “contra”, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;
- f) Será considerada aprovada a proposta que, na votação, obtiver maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos participantes credenciados presentes (excetuando-se os convidados e observadores).

Capítulo IV – Eleição Dos Conselheiros

Art. 16º. Após o encerramento da Plenária Temática iniciará a eleição dos Conselheiros ao Biênio de 2017 a 2018, observando o número de vagas constante do Regimento.

§ 1º. A votação será feita por cédulas previamente elaborada pela Comissão Organizadora;

§ 2º. Cada conselheiro será escolhido por seus pares, dentre os candidatos inscritos presentes à Conferência no momento da eleição;

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, na seguinte conformidade:

- a) Segmento **Usuário**: 14 Conselheiros;
- b) Segmento **Trabalhador de Saúde**: 07 Conselheiros;
- c) Segmento **Gestor/Prestador**: 03 Conselheiros e 04 Conselheiros;

§ 4º. Em caso de empate no limite de vagas, será feita nova eleição, desta vez apenas com os candidatos empatados. Se houver reincidência de empate, será eleito o candidato de maior idade.

Capítulo V – Disposições Gerais e Comuns

Art. 17º. Serão conferidos certificados aos participantes da X Conferência Municipal de Saúde.

Art.18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida. Composição Comissão Organizadora: José Benedito Cândido, Luiz Henrique Domiciano, Maria Cecilia Moreira, Maria Elisabete do Prado e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



PORTARIA Nº 1814, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALEX CELSO TORRES DE JESUS**, titular de cargo efetivo – matrícula 40311, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura– Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Serviços Públicos, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2016, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1815, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 9.107/2014,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 06/12/2016, os efeitos da Portaria nº 889, de 21 de março de 2014, que concedeu ao servidor **WELLINGTON DE OLIVEIRA** – matrícula 31457, licença para o trato de assuntos particulares.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2016, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1816, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Tornar nula a Portaria nº 1.778, de 01 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2016, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1817, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 36.419/2016

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 16/12/2016, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda



Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 175, I § 1º da L.C. nº 001/90, a servidora **JULIANA CHAGAS GATI**, R.G. Nº 26.439.261-9, titular do cargo de Professor III, Padrão 1, Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, contando com 35 anos de idade e mais de 08 (oito) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau "A", acrescido do adicional de nível universitário, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1818, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 48.418/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2016, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, artigo 33, inciso II, a servidora **JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**, portadora do RG 22.053.491-3, titular do cargo de Professor I, Padrão 1, Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, com 50 anos de idade e mais de 27 (vinte e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário, sexta parte e média mensal de 126 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1819, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 42.037/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2016, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **SILVANA LINHARES MACHADO DA SILVA**, R.G. nº 10.576.631-8, titular do cargo de Médico, Ref. "42", Grau "A", lotado na Secretaria de Saúde, contando com 56 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição,



fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “42” - Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1820, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 26.216/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2016, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, e com a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, artigo 33, inciso I, a servidora **IVANA MARIA MARCONDES HOTTUM**, portadora do RG 16.252.931-4, titular do cargo de Professor III, Padrão 1, Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 52 anos de idade e mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário, sexta parte e média mensal de 126 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1821, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 40.482/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2016, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, o servidor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, portador do RG nº 15.178.703-7, titular do cargo de Jardineiro, Ref. “19” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, com 59 anos de idade e mais de 36 (trinta e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. “19”, Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 62.607/2016,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2016, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar n.º 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 097/02, a servidora **NEIDE DA SILVA GARIGLIO**, RG. n.º 15.365.377-2, titular do cargo de Chefe de Serviço Ref. “36”, Grau “A”, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, contando com 54 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “52” - Grau “A”, conforme decidido no Processo Administrativo n.º 24.893/2002, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos a servidora, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2016, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 5229, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Vereadora Gorete

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados em eventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em módulos individuais, em espaço público Municipal cedido a terceiros para realização de eventos de qualquer natureza.

§ 1º Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

§ 2º A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional à previsão de densidade humana em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 10 (dez) UFMTs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de dezembro de 2016, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

DÉBORA ANDRADE PEREIRA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Taubaté, 08 de Dezembro de 2016

Parecer **017/ 2016**

Comissão Organizadora da X Conferência

Ref: Aprovação do Regimento e Regulamento da X Conferência

Considerando análise da Comissão Organizadora da X Conferência referente a Aprovação do Regimento e Regulamento da X Conferência,

Artigo 1º – Conforme reunião da Comissão Organizadora da X Conferência no dia 08 de Dezembro de 2016, essa Comissão resolve:

APROVAR conforme avaliação da Comissão Organizadora da X Conferência quanto ao Regimento e Regulamento da X Conferência .

Artigo 2º - O presente parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Elisabete Prado

Jose B. Candido



2º Secretário

1º Secretário

Walter Espíndola
Presidente do COMUS

Vagner de Oliveira Félix
Secretario Executivo do COMUS

PROCESSO Nº. 59.309/2016
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/16

DESPACHO: Homologo a aprovação dos projetos esportivos – LIF (Lei de Incentivo Fiscal) para o exercício de 2017 a: Projeto Ciclismo do Vale, da entidade empreendedora ECT – Equipe de Ciclismo Amigos do Vale, para captação no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Projeto Consolidação das categorias de Rugby no Município, da entidade empreendedora Associação Sumaúma, para captação no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Projeto Futsal AFMT, da entidade empreendedora Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté, para captação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Projeto Handebol Orgulho de ser Taubaté da entidade empreendedora Liga Taubateana de Handebol, para captação no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Projeto Voleibol Taubaté da empreendedora Fundação Universitária Vida Cristã, para captação no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

G.P., aos 13.12.16

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº. 19.283/14
Concorrência nº. 08/14

DESPACHO:

À vista dos elementos constantes no processo acima em referência, em especial a informação da Secretaria de Obras e o parecer da SENJ, hei por bem determinar a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato celebrado em 21/08/14, com a empresa **ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, aplicando a penalidade de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, e *Multa* no valor de R\$ 73.917,78 (setenta e três mil e novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), conforme artigo 87 incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeito a prazo de recurso, seguindo o feito:

e) - Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

f) - D.M.P.C., para notificar a empresa;

g) – Após, dar prosseguimento ao presente processo.

G.P., 07 de dezembro de 2016.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Processo nº. 31.550/16

Pregão nº. 49/15

DESPACHO

À vista da solicitação de reequilíbrio financeiro dos itens, exarada pela empresa **P. S. MATAVELI ME.** referente ao Pregão 49/15, celebrado em 17/05/16 com esta Municipalidade, **INDEFIRO** o pedido nos exatos termos apresentados pela Procuradoria Administrativa e Auditoria Geral.

Sigo o feito indo:

- 1 – Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
 - 2 – D.M.P.C., para notificar a empresa;
 - 3 – Ao SEDIS, para conhecimento e fiscalização sobre o cumprimento ou eventual inadimplemento do ajuste em tela.
- GP, 25 de novembro de 2016.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** IK1 TECNOLOGIA LTDA **PROCESSO:** 64.297/16 **ASSINATURA:** 29/11/16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA **VALOR:** R\$ 7.266,76 **VIGENCIA:** 04 MESES
FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SERRAMAR **PROCESSO:** 64.666/16
ASSINATURA: 13/12/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL – TIPO C **VALOR:** R\$ 7.011,00 **VIGENCIA:** 06 MESES
MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº15/16- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.408/16

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CSA CALIFORNIA LTDA – EPP **PROCESSO:** 56.760/14 **ASSINATURA:** 02/12/16
OBJETO: PRORROGAR BEM COMO ADITAR EM MAIS 24,8539789916% O CONTRATO CELEBRADO EM 02/12/14 **VALOR REAJUSTADO:** R\$ 420.583,61
VIGENCIA: 06 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 410/14



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OXIGENIO SÃO CAETANO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
PROCESSO: 60.776/15 **ASSINATURA:** 09/12/16 **OBJETO:** ADITAR EM MAIS 17,5% PROPORCIONALMENTE AO PERIODO RESTANTE DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 28/12/15 **VALOR:** R\$ 5.045,25
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 389/15

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA - ME **PROCESSO:** 49.841/16 **ASSINATURA:** 13/12/16
OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE **VALOR:** R\$ 26.040,00
VIGENCIA: 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N°258/16
PROponentes: 03

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA EPP **PROCESSO:** 64.744/16 **ASSINATURA:** 17/11/16 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A SEMANA EVANGELICO **VALOR:** R\$ 3.560,00 **VIGENCIA:** 18 E 19/11/16 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 189/16- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.654/16

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA **PROCESSO:** 62.133/16 **ASSINATURA:** 08/12/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS **VALOR:** R\$ 5.938.457,40
VIGENCIA: 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO N° 313/16 **PROponentes :** 07

EXTRATO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 7R COMERCIAL EIRELI - ME **PROCESSO:** 44.248/16 **ASSINATURA:** 07/12/16
OBJETO: RETI-RATIFICAR A CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO CELEBRADO EM 26/09/16 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 222/16

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS - ME **PROCESSO:** 56.279/16
ASSINATURA: 09/12/16 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTA PARA CORREÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO DESTINADA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE **VALOR:** R\$ 105.310,00 **VIGENCIA:** 12 MESES
MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 292/16



PROPONENTES: 10

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. - EPP **PROCESSO:** 62.03916 **ASSINATURA:** 14/12/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS **VALOR:** R\$ 899,74 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGSITRO DE PREÇOS N° 184/16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38.845/16**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. - EPP **PROCESSO:** 65.264/16 **ASSINATURA:** 14/12/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS **VALOR:** R\$ 2.155,80 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGSITRO DE PREÇOS N° 184/16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38.845/16**

ABE VISTORIA E PERICIA LTDA ME
AV. BRIG. JOSE VICENTE FARIA LIMA, 1150 - VILA SÃO JOSE
TAUBATÉ-SP
PROC. ADM. N° 73.054/15

Comunicamos que seu pedido de cancelamento de débito referente a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, dos exercícios de 2010 à 2013, incidente sob o RCF n° 53.732, constante do Processo Administrativo n° 73.054/15, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. S^a., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais, ou apresentar impugnação a decisão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar n° 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 14 de dezembro de 2016.

THIAGO DE CAMPOS MEDEIROS
R. JOSE NASCIMENTO MACHADO, 380 - JD. ANA ROSA
TAUBATÉ-SP
PROC. ADM. N° 1336/16

Comunicamos que seu pedido de cancelamento de débito do ISSQN Estimativa do exercício de 2014, inscrita sobre o RCF n° 64.046, constante do Processo Administrativo n° 1336/16, foi **DEFERIDO PARCIALMENTE**, cancelando as parcelas 02 à 12.

Assim sendo, fica V. S^a., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais, ou apresentar impugnação a decisão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar n° 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 14 de dezembro de 2016.

RODRIGO ALVES DE MORAES



R. TEN. ALEXANDRE GANDHI DE SOUZA LACERDA, 125 - CHAC.
SILVESTRE
TAUBATÉ-SP
PROC. ADM. Nº 52.642/16

Comunicamos que seu pedido de alteração de compromissário referente ao BC nº 2.8.001.097.001, para o nome de Rodrigo Alves de Moraes, constante do Processo Administrativo nº 52.642/16, foi **INDEFERIDO**, mantendo como compromissário a Srª. Vera Lucia Alves.

Divisão de Controle da Arrecadação, 14 de dezembro de 2016.

ANDREIA SIMONE DA LUZ
R. ODETTE MUGA SOARES, 23 - CECAP II
TAUBATÉ-SP
PROC. ADM. Nº 67.789/15

Comunicamos que seu pedido de transferência de dívida de IPTU, incidente sobre o BC 4.6.169.023.001, para o CPF nº 342.605.048-00, constante do Processo Administrativo nº 67.789/15, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais, ou apresentar impugnação a decisão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 341 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 14 de dezembro de 2016.

X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º. A X Conferência Municipal de Saúde de Taubaté, convocada por meio do Decreto Municipal nº 13.925, de 16 de novembro de 2016, conforme decisão exarada do Conselho Municipal de Saúde de Taubaté, em Reunião Ordinária do dia 26 de setembro de 2016, cujo objetivo trata-se de avaliar a situação da Saúde Pública Municipal e estabelecer diretrizes e prioridades no âmbito do município, bem como a realização da Eleição que elegerá os novos conselheiros legalmente inscritos para o pleito, os quais irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Taubaté, para o biênio de 2017 – 2018.

Capítulo II – Da Realização

Art. 2º. A X Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 29 de janeiro de 2017, na sede da Escola Municipal de Educação Especial, Ensino Infantil e Fundamental “Madre Cecília”, situada na Av. Francisco Alves Monteiro, s/nº, Novo Horizonte, Taubaté – SP, no horário das 8h00 às 17h00.

Capítulo III – Do Temário

Art. 3º. A X Conferência Municipal de Saúde, terá como tema “**Fortalecimento do SUS**”, norteado pelos seguintes eixos:

Direito a Saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade;

Participação Social;

Modernização no modelo da gestão SUS;

Capítulo IV – Da Organização

Art. 4º. A X Conferência Municipal de Saúde, será presidida pelo Sr. Walter Espíndola, presidente interino do Conselho Municipal de Saúde de Taubaté, acessorado pelo sr. Vagner de Oliveira Félix, secretário-executivo do Conselho.



Art. 5º. A X Conferência Municipal de Saúde será organizada, executada e desenvolvida pela Comissão Organizadora composta por representantes designados para esse fim, conforme consta na decisão da plenária em Reunião Ordinária datada de 26 de setembro de 2016.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde:

- h) Organizar, divulgar e acompanhar a realização da X Conferência Municipal de Saúde;
- i) Solicitar infraestrutura adequada da parte do gestor para dar suporte ao evento;
- j) Fazer cumprir o presente Regimento;
- k) Orientar os participantes;
- l) Deliberar sobre a metodologia de trabalho, escolha e convite da palestrante e composição das mesas principais;
- m) Registrar por escrito as atividades realizadas durante a X Conferência Municipal de Saúde;
- n) Publicar Relatório Final da X Conferência de Saúde;

Capítulo V – Da Participação

Art. 7º. A X Conferência Municipal de Saúde de Taubaté será um espaço público e democrático com acessibilidade a todos, dentre convidados, autoridades, representantes do governo municipal e sociedade civil organizada, que estejam interessados em contribuir para a melhoria da qualidade, da atenção em saúde pública no município de Taubaté, porém, participarão dos trabalhos os previamente inscritos para esse fim.

Art. 8º. Serão considerados participantes da X Conferência Municipal de Saúde os candidatos, delegados, convidados, observadores e inscritos.

§ 1º. Fica assegurada a paridade na composição dos elegíveis, sendo 50% das vagas destinadas aos representantes do seguimento de usuários do SUS e as demais vagas distribuídas pelos seguimentos de trabalhadores da saúde (25%), representantes do Gestor Municipal (12,5%) e prestadores de serviços (12,5%).

§ 2º. A Coordenação da X Conferência Municipal de Saúde deverá emitir ofícios às instituições, solicitando a indicação por escrito de seus representantes (um titular, um suplente e dois delegados) ao Conselho Municipal de Saúde de Taubaté até o dia 15 de dezembro de 2016.

§ 3º. No momento do credenciamento, cada participante inscrito, receberá um crachá, que deverá portar em todos os momentos da conferência.

Art. 9º. Serão credenciados como observadores, todos os cidadãos que queiram contribuir com sua experiência e seu compromisso pessoal na elaboração da Política Municipal de Saúde.

Art. 10º. Aos candidatos e delegados credenciados na X Conferência Municipal de Saúde, fica assegurado o direito a voz e voto.



Art. 11º. Aos convidados e observadores inscritos, fica assegurado a participação pelo direito de voz, não voto.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 12º A X Conferência Municipal de Saúde, terá início às 08h00 do dia 29 de janeiro de 2017.

§ 1º. A votação será feita por contagem, sendo aprovada por maioria simples de votos.

§ 2º. Para contagem dos votos serão apresentados três escrutinadores dentre os participantes, para acompanhar a ação.

§ 3º. Em regime de votação não será permitida “questão de ordem”.

§ 4º. Em caso de empate ficará assegurado nova votação para o seguimento empatado, se houver reincidência de empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 13º. As plenárias serão coordenadas por uma mesa diretora, composta por um coordenador e um relator, indicada pela Comissão Organizadora, “*ad referendum*” da plenária.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 14º. Os casos não previstos neste Regimento, serão dirimidos pela Comissão Organizadora e submetidos a aprovação por maioria simples de votos da plenária.

Taubaté 14 de DEZEMBRO de 2016

Convocação

O Presidente do COMUS, Walter José Espindola, convoca os conselheiros para comparecer dia **20/12/2016 Terça-Feira** às 19h para Reunião Ordinária a ser realizada no Solar dos Conselhos Municipais, situado na rua Emílio Whinter, 785 Centro, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- 1 – Relatório da Fiscalização da Mesa Diretora em Casa de Apoio.
- 2 – Notificação da X Conferência Municipal.
- 3 – Informes da Mesa Diretora.
- 4 – Ofícios Enviados e Recebidos.

Walter José Espindola
Presidente do COMUS

Vagner de Oliveira Félix
Secretario Executivo do COMUS